



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

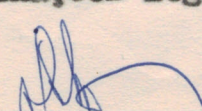
DECRETO Nº 1.596/86

Aprova planta do Loteamento de
propriedade da R.F.F.S.A.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Bel. Simão Pedro Toledo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XVI do artigo 77 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA / localizado no Bairro S. Camilo, neste Município, dentro do perímetro urbano, com as seguintes características e confrontações: / Tem início no ponto "A" e segue 8,59 metros até o ponto "B", deste, segue em uma extensão de 71,50 metros até o ponto "C", deste com 20,00 metros até o ponto "D", deste na extensão de 11,00 metros até o ponto "E", seguindo 16,00 metros até atingir o ponto / "F" de onde segue na extensão de 93,00 metros até o ponto "G", / deste na extensão de 8,00 metros até o ponto "H", deste segue na extensão de 7,00 metros até o ponto "I", deste em uma extensão / de 64,50 metros até atingir o ponto "J" de onde segue na extensão de 39,00 metros até o ponto "K", deste, na extensão de 5,00 metros até atingir o ponto "L" de onde segue na extensão de / 29,51 metros até o ponto "M", de onde segue na extensão de 21,00 metros até o ponto "N", de onde segue na extensão de 13,50 metros até atingir o ponto "O", desta, na extensão de 12,00 metros até / o ponto "P", deste, em uma extensão de 12,00 metros até atingir / o ponto "Q" e finalmente, deste, em uma extensão de 90,00 metros até chegar ao ponto "A" onde teve início. O presente loteamento / é composto de três (3) quadras assim discriminadas 1A com quatro (4) lotes, 2A com cinco (5) lotes, e 3A com quatro (4) lotes, todos com metragem de acordo com as determinações legais.





Art. 2º - A área descrita no artigo anterior faz divisas com os seguintes confrontantes: dos pontos "A" ao "Q" com a antiga estrada de ferro, do ponto "B", "O" e "P" com a Av. Vicente Simões, do ponto "B" ao "C" com o Loteamento São José, do ponto "C" ao "D" com a rua José Alves Maciel, do ponto "D" ao "E" com a rua José Ferreira Funchal, dos pontos "E", "F" e "G" com terreno da Prefeitura, do ponto "G" ao "H" com a rua Oliveira José / Floriano, dos pontos "H", "I" e "J" com terreno do antigo Matadouro Municipal, do ponto "J" ao "K" com Mário Alves Pereira, do ponto "K" ao "L" com a rua "A" do ponto "L" ao "M" com a Cia. Sôciedade Ltda, do ponto "M" ao "N" com Isaura de Paula e dos pontos "N" "O" e "P" com Honório H. Brandão, tudo de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A Rede Ferroviária Federal, proprietária deste Loteamento, fica sujeita às exigências da Lei Federal nº 6.786, de 19/12/1979, e das Leis Municipais nº 1.237, de 4 de julho de 1973 e nº 1.210, de 27 de março de 1973, condição indispensável para o que ficou previsto no artigo 1º deste.

Art. 4º - Os lotes, com área prevista em Lei, não poderão ser divididos, não podendo neles, ser instaladas indústrias poluentes.

Art. 5º - Os lotes a que se refere este Decreto quando ainda não vendidos durante o prazo de dez (10) anos estarão sujeitos à tributação de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforma disposto no Código Tributário Municipal, e a partir desse prazo, ficam sujeitos a impostos normais como se transferidos fossem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos, ficarão sujeitos aos impostos normais, prescritos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligação de água e esgoto nos lotes do Loteamento, se dispuser de condições para tal e o serviço de infraestrutura estiver concluído.

Art. 7º - A partir da entrada do memorial des -



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

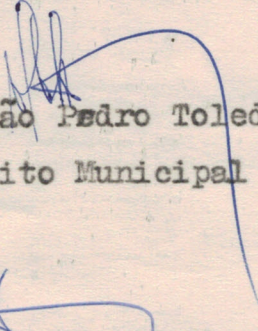
ESTADO DE MINAS GERAIS

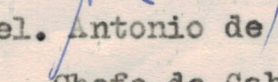
= Folha 3 =

critivo e da planta do Loteamento no Registro de Imóveis da Comarca, os espaços livres, áreas de lazer e ruas, passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 2 de outubro de 1986


Bel. Simão Pedro Toledo
Prefeito Municipal


Bel. Antonio de Pádua Moretti
Chefe de Gabinete